

ALEPA/DIDEX

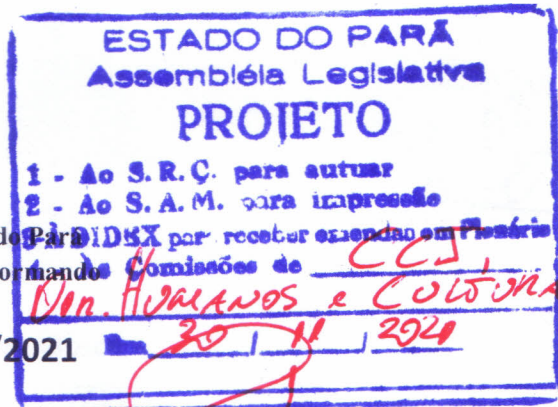
Nº

02

ASS:

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

PROJETO DE LEI Nº 462/2021



Institui a Semana Estadual de conhecimento e sensibilização a respeito do não abandono afetivo de idosos no âmbito do estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conhecimento e Sensibilização ao não abandono afetivo de idosos, a ser discutida na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º Em toda primeira semana do mês de outubro, serão desenvolvidas atividades para o conhecimento, conscientização e sensibilização a respeito da importância do não abandono afetivo de idosos, em parceria com entidades afins.

Art. 3º As atividades a que se refere o artigo 2º passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º São objetivos da Semana Estadual de Conscientização e Sensibilização ao não abandono afetivo de idosos:

- I - Conscientizar a sociedade sobre a importância do afeto na vida dos idosos;
- II - Envolver as pessoas idosas na elaboração das políticas públicas para maior adequação à singularidade do envelhecimento;
- III - Incentivar a criação de atividades voltadas para os idosos, que atendam os mesmos de forma a levar entretenimento, diversão e lazer, nas instituições públicas e privadas;
- IV - Incentivar a participação dos idosos nas atividades comunitárias;



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: C

V - Incentivar a participação da família no convívio com os idosos;

VI - Promover ações que visem ampliar os laços afetivos dos idosos para com seus familiares;

VII - Promover o respeito aos idosos, com ações que envolvam os mesmos no convívio com a sociedade.

Art. 5º As autoridades públicas estaduais, por meio dos órgãos competentes, poderão promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos desta Lei, podendo ser, entre outras:

I - Divulgar, nos meios de comunicação, públicos e privados, os objetivos desta Lei;

II - Confeccionar e distribuir panfletos para conhecimento e sensibilização acerca dos objetivos descritos no artigo 4º desta Lei;

III - Realizar atividades, como cursos, palestras, oficinas, entre outras, que envolvam os idosos e seus familiares;

IV - Criar eventos voltados ao conhecimento e sensibilização ao não abandono afetivo dos idosos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM ____ DE _____ DE 2021.


Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

ALEPA/DIDEX

Nº 04

ASS: e

JUSTIFICATIVA

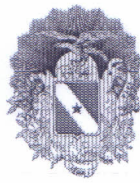
O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar e sensibilizar a população em geral, especialmente no âmbito familiar, sobre a importância do não abandono afetivo de idosos.

O abandono afetivo de entes familiares é uma prática presenciada na sociedade há séculos. Por motivos diversos, crianças, pessoas com deficiência e idosos são as maiores vítimas do abandono.

De acordo com os diversos conceitos trazidos pelos dicionários, “abandonar” significa “deixar desamparado, sem proteção nem atenção”, “não permanecer em algo que se propôs fazer”. *“O ato de abandonar é quando uma pessoa rejeita a outra de forma negligente e causa consequências jurídicas em decorrência disto”* (VIEGAS; BARROS, 2016).

O abandono ao idoso pode ser caracterizado em duas vertentes, o abandono material, que pode ser caracterizado pelo disposto no art. 244, do Código Penal brasileiro, bem como no art. 99, do Estatuto do Idoso; e o abandono afetivo, no qual há ausência de afeto, de prestação de auxílio imaterial. Para a doutrina, o abandono afetivo possui nomenclaturas como “abandono invertido ou às avessas” e tem sua efetivação quando o filho deixa de prestar cuidados e falta com afeto aos pais idosos.

Muitas vezes são atos sutis, dissimulados, que aparentemente não são interpretados como violentos, por não resultarem em lesões ou mesmo morte, mas que podem ter consequências graves, tais como danos psicológicos e sociais, como, por exemplo, sofrimento, condições desumanas de sobrevivência, solidão etc.



**Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando**

ALEPA/DIDEX

Nº 05

ASS: e

Através de pesquisa realizada pelo IBGE¹, já no ano de 2017, o Brasil contava com 30,2 milhões de idosos. Já no Estado do Pará, de acordo com um levantamento realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) – modalidades Contínua e Covid-19 – há cerca de um milhão de pessoas idosas no território paraense, o que representa 11,8% da população total².

O Brasil é um país que caminha para o envelhecimento da população. Nasceram menos brasileiros a cada dia e os idosos vivem mais. A expectativa de vida subiu de 76,3 anos, em 2018 para 76,6 anos e a fecundidade baixou de 5,8 para 1,8 filhos por mulher. Sendo necessário o aumento de políticas públicas e discussões sobre os mais variados temas que envolvam a qualidade de vida da população idosa a nível Federal, Estadual e Municipal.

A relevância sobre a discussão do tema se dá para conscientizar a população acerca da importância do não abandono afetivo do idoso, além de trazer informações correlatas ao tema, sempre no intuito de extinguir, de vez, tal prática de nossa sociedade.

Assim, em celebração ao Dia Nacional do Idoso, a presente Proposição, junto aos grupos que farão adesão a esta ação, busca promover em diversas partes do Estado atividades voltadas à promoção da qualidade de vida na terceira idade, em parceria com seus familiares, e também com instituições ligadas às suas comunidades, interagindo com atividades de cultura e lazer, caminhada, campanha de saúde, palestras, jogos adaptados, oficinas, dentre outros.

¹ Disponível em: [Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017 | Agência de Notícias \(ibge.gov.br\)](#). Acesso em: 25/11/2021.

² Disponível em: [Mais de 70% dos idosos do Pará são o principal provedor da família | Economia | O Liberal](#). Acesso em: 25/11/2021.



ALEPA/DIDEX

Nº 06ASS: e

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

Por todo o exposto, pelas razões acima expostas, em razão da relevância da matéria aqui debatida, esperamos contar com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM ____ DE _____ DE 2021.



Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA